



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, RAMAIS, CENTRAIS TELEFÔNICAS E CÂMERAS DE CFTV PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE.**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, o **Sr. ITOMAR TOLENTINO VARJÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº 3538316SSP-PE e CPF nº 623.046.074-20, pela **SECRETARIA DE FINANÇAS**, a **Sr.ª MIRELHA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Capivara Nº 97 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.354.955 SDS-PE e CPF nº 073.966.314-32, pelo, pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E ESPORTES** a **Sr.ª VALDENICE DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Ibitinga nº 56 – Itaparica, nesta cidade portadora da cédula de identidade (RG) 6.249.812 SSP - PE e CPF 039.579.674-14, pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** o **Sr. IVAN TOLENTINO VARJÃO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Promissão, Nº 66, Bairro Itaparica, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) Nº 3140818, SSP/PE e CPF Nº457.207.894-72, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a **Sr.ª WELLYA KELYNY CAVALCANTI ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada á Rua Marimbondo nº 19 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.789.458 SSP – PE e inscrita no CPF – MF sob o nº 024.245.214-09, e de outro lado, a empresa **JOSIMAR GOMES DA CRUZ 07461834452**, estabelecida a Avenida Barreiras nº 1063, centro – Petrolândia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **22.450.955/0001-83**,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARIJAO  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335e1

neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOSIMAR GOMES DA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado(a) à (Avenida Barreiras nº 1063, centro – Petrolândia – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.618.344-52 e RG nº 7813517 SDS, doravante denominadas CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 041/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, homologado em **22 de agosto de 2018** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar - condicionados, ramais, centrais telefônicas e câmeras de CFTV para diversas secretarias do Município de Jatobá - PE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

LOTE I						
INSTALAÇÕES E MANUTEÇÕES DE RAMAIS E CAMERAS DE CFTV						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação dos serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de câmeras de CFTV.	UNID.	Manutenção	12	R\$ 231,30	R\$ 2.775,60
		UNID.	Instalação	24	R\$ 138,29	R\$ 3.318,96
02	Prestação dos serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de ramais e centrais telefônicas.	UNID.	Manutenção	120	R\$ 131,30	R\$ 15.756,00
		UNID.	Instalação	60	R\$ 184,99	R\$ 11.099,40
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 32.950,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

- 4.1 O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.
- 5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVVALCANTI VARJAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335ef

praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. O registro do executor será cancelado quando:
- Descumpridas condições da Ata de Registro de Preços;
  - Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas sub condições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do executor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e

*Alcides*  
*Santos*  
*Q. JM*

*Spencer*  
*Raissa*

*Alcides*  
*DM*



informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar ao Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/19 93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

*Jauno*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.  
Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 Fornecer os serviços sempre que solicitados, no período 07:30h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e

*Diocelina*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



em decorrência da execução contratual;

- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 Manter os preços pactuados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico; *Assinatura*
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*





## DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ para verificação da conformidade dos serviços e com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jatobá, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético - profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**
  - 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.
  - 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
  - 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jatobá para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
  - 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.

Jatobá, 27 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335ef

MUNICÍPIO DE JATOBÁ  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MARIA GORETI CAVALCANTI  
VARJÃO  
Prefeita  
CPF nº 628.776.664-68

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
ITOMAR TOLENTINO VARJÃO  
CPF nº 623.046.074-20

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
IVAN TOLENTINO VARJÃO  
CPF Nº 457.207.894-72

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MIRELHA ALVES DA SILVA  
CPF 073.966.314-32

AMANDA FERREIRA CAMPOS  
CPF nº 036.230.834-96  
Presidente do Fundo Municipal  
de Saúde

WELLYA KELYNY CAVALCANTI ROCHA  
CPF nº 024.245.214-09  
Presidente do Fundo Municipal de  
Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
VALDENICE DA SILVA  
CPF nº 039.579.674-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARIJO  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335ef

*Josimar Gomes da Cruz*  
**JOSIMAR GOMES DA CRUZ 07461834452:**  
**CNPJ nº 22.450.955/0001-83**  
**JOSIMAR GOMES DA CRUZ**  
**CPF nº 074.618.344-52**

*Josimar*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE.**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, , pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, , e de outro lado, a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, estabelecida a Rua João Domingos Sobrinho nº 91, Bairro Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.043/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR MANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Anselmo Correia nº 07, Bairro São Sebastião – Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.130.014-57 e RG nº 78135177.449.414 SDS - PE, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 042/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, homologado em *11 de setembro de 2018* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:**

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para formalização de Ata de Registro de Preços, para futura aquisição, para entrega parcelada de medicamentos controlados para atender as**

*Amanda*  
*Campos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



necessidades das unidades básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Jatobá/PE.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE I - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	BROMAZEPAM 3 MG.(Marca: Neo Química)	COMP.	3.600	R\$ 0,15	R\$540,00
07	CLONAZEPAN 2,5 MG C/ 20 ML, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLONAZEPAN 2,5/ML - SOLUCAO ORAL- FRASCO 20 ML (MARCA RIVOTRIL); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO.(Marca: Geolab)	FRASCO	360	R\$ 11,60	R\$ 4.176,00
08	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG. (Marca: U.Química)	INJET	3.600	R\$ 2,43	R\$ 8.748,00
12	CLORPROMAZINA, CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL.(Marca: Hypofarma)	INJET	2.400	R\$ 1,36	R\$ 3.264,00
15	DIAZEPAN5 MG. (Marca: Santisa)	COMP.	60.000	R\$ 0,55	R\$ 33.000,00
17	DIAZEPAN 10 MG. (Marca: Santisa)	COMP.	72.000	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00
18	FENOBARBITAL GOTAS C/20 ML. (Marca: U. Química)	FRASCO	150	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
19	FENOBARBITAL 100 MG. (Marca: U. Química)	COMP.	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
22	HALOPERIDOL 5 MG. (Marca: U. Química)	COMP.	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
24	HALOPERIDOL DECANOATO 75 MG/ML, Haloperidol Decanoato, 70,52MG/ml, Injetável - Ampola c/ 1 ml, contendo na embalagem externa os dados de identificação, procedência, número de registro na ANVISA, lote e validade. Validade mínima de 75 % do total da sua estabilidade. (Marca: Cristália)	INJET	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
25	HALOPERIDOL GOTAS C/ 20 ML. (Marca: U. Química)	FRASCO	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
28	LEVOMEPRIMAZINA GOTAS C/ 20 ML. (Marca: Cristália)	FRASCO	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00

*Handwritten signatures and initials:*  
Fonseca  
Ruyss  
P





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 08f45ad0-34e2-49b2-814b-a969522335ef

31	MORFINA 10 MG, Morfina, sulfato 10 MG/ml, Solução injetável ampola 1 ml. (Marca: Hipolabor)	INJET	6.000	R\$2,30	R\$ 13.800,00
32	NITRAZEPAN 5 MG. (Marca: Cristália)	COMP.	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
33	RISPERIDONA 1 MG. (Marca: Cristália)	COMP.	36.000	R\$ 0,38	R\$ 13.680,00
34	RISPERIDONA 3 MG. (Marca: Cristália)	COMP.	36.000	R\$ 0,44	R\$ 15.840,00
38	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG. (Marca: Biolab)	COMP.	42.000	R\$ 0,32	R\$ 13.440,00
39	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE C/ 100 ML, DEPAKENE 250mg/5 ml 100 ml XAROPE; CADA 5 ml CONTÉM: VALPROATO DE SÓDIO 288mg. EMBALAGEM C/ 01 FRASCO DE 100 ml E 01 COPO MEDIDA. (Marca: Prati)	VIDRO	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
40	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO, FENTANILA, CITRATO 78,5MCG/ML (EQUIV. A 50 MCG DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/AMPOLA 2 ml, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA/INTRAMUSCULAR/ESPINHAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA. (Marca: U. Química)	INJET	2.400	R\$ 1,64	R\$ 3.936,00
43	FENITOÍNA 100 MG. (Marca: Hipolabor)	COMP	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
47	AMITRIPTILINA 25 MG. (Marca: Teuto)	COMP.	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
48	FLUOXETINA 20 MG. (Marca: Teuto)	COMP.	72.000	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
50	NUBAIN. (Marca: Hipolabor)	INJET	2.500	R\$ 19,50	R\$ 48.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 218.141,50</b>

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.**

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA.**

**4.1** O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**5.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem

*Handwritten signature: Jansen Paupis*

*Handwritten mark: PA*



classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.
- 5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**
- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de

*Assinatura*  
*Jatobá*

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.8. O registro do executor será cancelado quando:
- Descumpridas condições da Ata de Registro de Preços;
  - Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas sub condições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do executor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO.

- 7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

*Assinatura*  
*Assinatura*

*Assinatura*





- 7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar ao Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.
- 7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital
- 7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/19 93.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA
- 8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten initials in blue ink.*





dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 9.1 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Unidades básicas de Saúde*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*.
- 9.2 Todos os medicamentos deverão ser de boa qualidade e dentro das especificações exigidas. Os medicamentos deverão ser apresentados acondicionados em embalagem própria e de acordo com o solicitado na ordem de fornecimento.
- 9.3. As Especificações Técnicas dos medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.
- 9.4. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas.
- 9.5. O número dos itens deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos

*Handwritten signatures and initials:*  
fours  
João  
9





equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 Manter os preços pactuados.
- 11.0 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Municipal;

*Assinatura*  
*Jays*  
*Q*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARRIAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef

- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.
- 12.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**
- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ para verificação da conformidade dos medicamentos e com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jatobá, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ética- profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.0 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666,de1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.

Jatobá, 12 de setembro de2018.

*Assinaturas manuscritas:*  
Figueira  
Jatobá  
99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335ef

*Varjão*

MUNICÍPIO DE JATOBÁ  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Prefeita  
CPF nº 628.776.664-68

*Campos*

AMANDA FERREIRA CAMPOS  
CPF nº 036.230.834-96  
Presidente do Fundo Municipal  
de Saúde

PHARMAPLUS LTDA  
CNPJ nº 03.817.043/0001-52  
IGOR MANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA  
CPF nº 066.130.014-57

*Campos*





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO DE PACIENTES EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM UTI MÓVEL PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, FORA DO DOMICILIO DE JATOBÁ - PE**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, e de outro lado, a empresa **JBAJ – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**, estabelecida a Rua Lago Itapoá nº 296, Bairro Caminho dos Lagos – Paulo Afonso - BA, inscrita no CNPJ sob o nº **19.336.679/0001-12**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BARTOLOMEU DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Fortaleza nº 109, Bairro Oliveira Lopes – Paulo Afonso - BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.106.335-28 e RG nº 11690721-51 SSP - BA, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 043/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**, homologado em *13 de setembro de 2018* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na remoção de pacientes em caráter de urgência em UTI MÓVEL para outras Unidades Hospitalares, fora do domicilio de Jatobá – PE

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJAO  
Acesse em: <http://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE I - UTI MÓVEL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
01	REMOÇÃO DE PACIENTE RECIFE/PE.	P/ VG	20	R\$5.230,00	R\$ 104.600,00		
02	REMOÇÃO DE PACIENTE CARUARU/PE	P/ VG	05	R\$4.300,00	R\$ 21.500,00		
03	REMOÇÃO DE PACIENTE PALMARES/PE	P/ VG	03	R\$5.040,00	R\$ 15.120,00		
04	REMOÇÃO DE PACIENTE GARANHUNS/PE	P/ VG	03	R\$4.590,00	R\$ 13.770,00		
05	REMOÇÃO DE PACIENTE ARCOVERDE/PE	P/ VG	05	R\$4.490,00	R\$ 22.450,00		
06	REMOÇÃO DE PACIENTE P/ SERRA TALHADA/PE	VG	03	R\$4.490,00	R\$ 13.470,00		
07	REMOÇÃO DE PACIENTE SALGUEIRO/PE	P/ VG	03	R\$4.960,00	R\$ 14.880,00		
08	REMOÇÃO DE PACIENTE PETROLINA/PE	P/ VG	05	R\$5.450,00	R\$ 27.250,00		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 233.040,00</b>		

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

- 4.1 O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.

- 5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. O registro do executor será cancelado quando:
- a) Descumpridas condições da Ata de Registro de Preços;





- b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das





exigências habilitatórias, ou revogara o Processo Licitatório, observado o interesse público.

- 7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.
- 7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital
- 7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/19 93.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA
- 8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9.0 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES:



- 9.1. Prestação de serviços na contratação de empresa especializada na remoção de pacientes em caráter de urgência em UTI MÓVEL para outras Unidades Hospitalares, fora do domicílio de Jatobá - PE, com equipe formada por médico devidamente habilitado no CRM, enfermeiro registrado no COREN, técnico em enfermagem e condutor devidamente capacitado, possuindo CNH Categoria D, higienização permanente, além de materiais, medicamentos e equipamentos de suporte às urgências clínicas, com manutenção, combustível, alimentação, limpeza dos veículos, encargos sociais e outras despesas diretas e indiretas por parte do serviço por conta da CONTRATADA.
- 9.2. Veículo devidamente equipado com sistema de oxigênio, isolamento térmico interno, maca, sistema elétrico, sinalizador, ventilação, balaústre, ar condicionado, apresentando aparelhagem adequada de urgência/emergência, tais como suporte de aspirar secreções, cilindro de oxigênio, pranchas, colar cervical, aparelho de pressão, ambu e maca retrátil, ventilador mecânico, bombas infusoras próprias para transporte, oxímetro de pulso portátil, aparelho de ECG, cardiovascular com monitor, ventilador mecânico ciclado a pressão ou volume, laringoloscópio com lâminas curvas retas, tubos oro adulto e infantil, cânulas de traqueostomia, cateteres, laringoloscópio infantil, incubadora neo natal, 3 coberturas de alumínio.
- 9.3. A equipe deverá se apresentar no local com no mínimo 1:00H após a chamada dispondo de todos os equipamentos e profissionais capacitados necessários para a prestação dos serviços.
- 9.4. As solicitações de remoção deverão ser obrigatoriamente solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde.
- 9.5. O veículo deverá atender a Portaria 2048/GM de 2002 do MS que trata do uso de materiais e equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção e ainda com relação a sua tripulação. Deverá atender também a ABNT-NBR 14561/2000 de 2000. Deverá ainda constar no documento do Registro e licenciamento do veículo a espécie tipo ambulância.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
  - 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
  - 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
  - 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
  - 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
  - 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
  - 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
  - 10.12 Manter os preços pactuados.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
  - 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as





medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ para verificação da conformidade dos serviços e com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jatobá, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.

Jatobá, 14 de setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CNPJ nº 01.614.878/0001-80

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Prefeita

CPF nº 628.776.664-68

  
AMANDA FERREIRA CAMPOS

CPF nº 036.230.834-96

*Presidente do Fundo Municipal de Saúde*

  
JBAJ - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME

CNPJ nº 19.336.679/0001-12

JOÃO BARTOLOMEU DE ALBUQUERQUE JUNIOR

CPF nº 005.106.335-28



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018. OBJETO: PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE OS SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM IMAGEM E DIAGNOSE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE.**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, e de outro lado, a empresa **PHARMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – EPP**, estabelecida a Rua Cavalcanti Nozinho nº 253, bairro centro, Tacaratu – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.166/0001-48, neste ato representada pela **Sr.ª ALESSANDRA JAQUES MARQUES**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada no Projeto Apolônio Sales lote C nº 09, na cidade de Petrolândia - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.192.684-63 e RG nº 5594212, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 044/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, homologado em 28 de setembro de 2018 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 A presente Ata de Registro de preços tem por objeto a **formalização de Ata de Registro de Preços, para a contratação de empresa que execute os serviços de exames especializados em Imagem e Diagnose para suprir**

*Amanda*  
*Jaques*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLARI CAVALCANTE  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam

1.2 As necessidades básicas de atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá - PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE I - ULTRASSONOGRÁFIAS					
ITEM	EXAME	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Glândulas salivares (todas)	UNID.	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
02	Abdômen total (inclui pelve)	UNID.	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
03	Abdômen superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	UNID.	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
04	Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	UNID.	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
05	Abdômen inferior (bexiga, próstata e vesículas seminais)	UNID.	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
06	Órgãos superficiais (tireóide ou crânio)	UNID.	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
07	Órgãos superficiais (escroto ou pênis)	UNID.	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
08	Obstétrica	UNID.	360	R\$ 130,00	R\$ 46.800,00
09	Obstétrica morfológica	UNID.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
10	Transvaginal	UNID.	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
11	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames)	UNID.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
12	Próstata transretal (inclui abdômen inferior masculino)	UNID.	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 177.750,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE II - RAIOS X					
ITEM	EXAME	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Crânio - 2 incidências	UNID	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
14	Crânio - 3 incidências	UNID	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
15	Crânio - 4 incidências	UNID	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
16	Seios da face	UNID	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
17	Crânio	UNID	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
18	Tórax com Perfil	UNID	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
19	Tórax Simples	UNID	180	R\$ 105,00	R\$ 18.900,00
20	Coluna Torácica	UNID	180	R\$ 105,00	R\$ 18.900,00
21	Coluna cervical	UNID	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
22	Coluna Lombar	UNID	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
23	Coluna cervical - 3 incidências	UNID	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
24	Coluna cervical - 5 incidências	UNID	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
25	Sacro-coccix	UNID	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
26	Pelve	UNID	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
27	Coluna dorso-lombar para escoliose	UNID	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00

*Handwritten signature and initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 01.490.702-8, ID: 69052333e1f  
 Acesse em: https://verificadp.e-cpf.br/edp/validacao.aspx?CodigoDocumento=1886454d0-3480-4902-8100-69052333e1f

28	Ombro	UNID	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
29	Braço	UNID	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
30	Cotovelo	UNID	120	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
31	Antebraço	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
32	Punho	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
33	Mão ou quirodáctilo	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
34	Mãos e punhos para idade óssea	UNID	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
35	Coxa	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
36	Joelho	UNID	120	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
37	Perna	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
38	Tornozelo	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
39	Pé	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
40	Pé ou pododáctilo	UNID	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
41	Escanometria	UNID	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
42	Idade Óssea	UNID	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
43	Cavum	UNID	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
44	Abdômen simples	UNID	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 316.350,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE III - MAMOGRAFIA					
ITEM	EXAME	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
45	Mamografia digital	UNID.	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

SEC. SAÚDE					
LOTE IV - DENSITOMETRIAS ÓSSEA					
ITEM	EXAME	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
47	Densitometria óssea (um segmento)	UNID.	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
47	Densitometria óssea - 2 segmentos (coluna e fêmur)	UNID.	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
48	Densitometria óssea - corpo inteiro	UNID.	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4.150,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE V - ELETROENCEFALOGRAMAS					
ITEM	EXAME	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49	Eletroencefalograma (<5 anos)	UNID.	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
50	Eletroencefalograma (>5 anos/adulto)	UNID.	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*







**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.

5.3 É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

*Assinatura*  
*[Assinatura]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



aplicação de penalidade.

- 6.5 A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8 O registro do executor será cancelado quando:
- Descumpridas condições da Ata de Registro de Preços;
  - Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do executor.
- 6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será



99

Jatobá





cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar ao Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

*Handwritten signature*





- 8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas nesta Ata, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no *subitem 4.0* desta Ata, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- 9.3 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- 9.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Ata;
- 9.5 Manter durante toda a execução da Ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as necessidades para que o contratado possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas desta Ata;

*[Handwritten signature]*



10.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

10.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pre-estabelecidas nesta Ata e no instrumento convocatório e seus anexos;

10.4 Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos no Contrato.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

11.1 Os serviços serão prestados, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

11.2 As especificações técnicas dos exames deverão está em conformidade com o que foi solicitado

#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º do art.65 da Lei nº 8.666. de1993.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.


12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.


Jatobá, 28 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34e2-49b2-814b-a969522335ef

  
MUNICÍPIO DE JATOBA  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MARIA GORETI CAVALCANTI  
VARJÃO  
Prefeita  
CPF nº 628.776.664-68

  
AMANDA FERREIRA CAMPOS  
CPF nº 036.230.834-96  
Presidente do Fundo Municipal de  
Saúde

PHARMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – EPP  
CNPJ nº 13.145.166/0001-48  
ALESSANDRA JAQUES MARQUES  
CPF nº 032.192.684-63





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JATOBÁ – PE.**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº 12.110618/0001-93**, a **Sr.ª WELLYA KELYNY CAVALCANTI ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Marimbondo nº 19 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.789.458 SSP – PE e inscrita no CPF – MF sob o nº 024.245.214-09, pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E ESPORTES** a **Sr.ª VALDENICE DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Ibitinga nº 56 – Itaparica, nesta cidade portadora da cédula de identidade (RG) 6.249.812 SSP - PE e CPF 039.579.674-14, pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** o **Sr. IVAN TOLENTINO VARJÃO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Promissão nº 66 – Itaparica, nesta cidade portadora da cédula de identidade (RG) 3.140.818 SSP - PE e CPF 457.207.894-72, e de outro lado a empresa **GERALDO SEVERO DOS SANTOS-ME**, estabelecida a Rua Artur Vieira Lima, Nº 144, Centro, Petrolândia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.223/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. GERALDO SEVERO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo Lira, SN, Centro, Petrolândia - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.890.394-00 e RG nº 3.686.085 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 045/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**, homologado em *09 de outubro de 2018* e nos termos da proposta

*Jatobá*

*9* *Varjão* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARRAO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 08b45dad0-34c2-4002-419-969582335ef

apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **formalização de Ata de Registro de Preços, para futura aquisição de forma parcelada pneus para manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura do Município de Jatobá - PE.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R 13. (Marca Pirelli)	UNID.	04	R\$ 29,50	R\$ 118,00
02	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R 14. (Marca Pirelli)	UNID.	04	R\$ 29,50	R\$ 118,00
03	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R 16. (Marca Pirelli).	UNID.	04	R\$ 64,50	R\$ 258,00
04	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu de moto modelo Broos. (Marca Pirelli).	UNID.	24	R\$ 39,00	R\$ 936,00
05	Pneu 175/70 - 13. (Marca Pirelli)	UNID.	12	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
08	Pneu de moto modelo Broos dianteiro. (Marca Pirelli).	UNID.	24	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 9.338,00</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GONCALVES CAVALLANTI VARIÃO  
 Acesse em: https://etc.tee.pb.gov.br/emp/validar/validar.asp?Codigo=08041005402902840896923333e

LOTE II - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
11	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R 13. (Marca Pirelli)	UNID	08	R\$ 29,50	R\$ 236,00
12	Pneu 175/70 – 13. (Marca Pirelli)	UNID	32	R\$ 229,00	R\$ 7.328,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 7.564,00</b>

LOTE III - AQUISIÇÃO DE PNEUS					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
14	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu R24. (Marca Pirelli).	UND.	08	R\$ 142,00	R\$ 1.136,00
15	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu 1000x20. (Marca Pirelli)	UND.	32	R\$ 93,00	R\$ 2.976,00
16	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R 13. (Marca Pirelli)	UND.	04	R\$ 29,50	R\$ 118,00
17	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu para moto modelo Broos. (Marca Pirelli).	UND.	24	R\$ 39,00	R\$ 936,00
18	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu convencional R16. (Marca Pirelli).	UND.	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
19	Pneu 175/70 – 13. (Marca Pirelli).	UND.	08	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
22	Pneu 1400 R24. (Marca Pirelli).	UND.	12	R\$2.670,00	R\$ 32.040,00
23	Pneu 1000x20. (Marca Pirelli).	UND.	32	R\$1.259,00	R\$ 40.288,00
28	Pneu 7.00-16. (Marca Pirelli).	UND.	20	R\$ 458,00	R\$ 9.160,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 89.566,00</b>

LOTE IV - AQUISIÇÃO DE PNEUS					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
32	Câmara de ar, material borracha, aplicação tipo pneu 1000x20. (Marca Pirelli).	UND.	60	R\$ 93,00	R\$ 5.580,00
35	Pneu 1000x20. (Marca Pirelli).	UND.	60	R\$1.259,00	R\$ 75.540,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 81.120,00</b>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL – GERENCIADOR
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – GERENCIADOR

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA.**

- 4.1 O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

- 5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.
- 5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

*Joune*  
*[Handwritten signatures]*

*Jatobá*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARIJO  
Acesse em: <http://e/ctce:ctce:pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef

- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. O registro do executor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do executor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*





registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO.

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar ao Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/19 93.



## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA
- 8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1 O Objeto deste *Edital*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura.
- 9.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada para a Prefeitura e os Fundos Municipais, no Departamento de Transportes localizado a **Rua Maraial S/N– Jatobá - PE, fone: 87- 3851- 3110 de segunda à sexta-feira das 07:30 às 13:30h**, entregas em locais diferentes do especificado não será recebido.
- 9.3 A prestação dos serviços serão fiscalizados e, se achados irregulares, serão comunicados à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os pneus e câmaras de ar rejeitados ou que deixem de atender ao que foi especificado.
- 9.4 Quando da entrega dos serviços, todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso; **(Pneu de fabricação nacional, 1ª linha do fabricante c/ selo INMETRO impresso)**.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1 Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;



- 10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 11.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 11.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**
- 12.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ para verificação da conformidade dos pneus e câmaras de ar com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jatobá, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ética-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- 13.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.
- 13.2 Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34e2-49b2-814b-a969522335ef

- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.

Jatobá, 10 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JATOBA  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Prefeita  
CPF nº 628.776.664-68

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
VALDENICE DA SILVA  
CPF 039.579.674-14

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
AMANDA FERREIRA CAMPOS  
CPF nº 036.230.834-96

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
WELLYA KELYNY CAVALCANTI  
ROCHA  
CPF nº 024.245.214-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJAO  
Acesse em: <http://etc/ctce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
IVAN TOLENTINO VARJÃO  
CPF 457.207.894-72

CONTRATADA:

GERALDO SEVERO DOS SANTOS-ME  
CNPJ nº 00.509.223/0001-89  
GERALDO SEVERO DOS SANTOS  
CPF nº 679.890.394-00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ - PE.**

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede a Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, , pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.263.257/0001-52, neste ato representado pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE, CPF nº 036.230.834-96, e de outro lado, a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, estabelecida a Rua João Domingos Sobrinho nº 91, Bairro Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.043/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR MANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Anselmo Correia nº 07, Bairro São Sebastião – Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.130.014-57 e RG nº 78135177.449.414 SDS - PE, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 046/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**, homologado em *16 de outubro de 2018* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, conforme cláusulas a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA –DOOBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para formalização de Ata de Registro de Preços para complementação da entrega parcelada de medicamentos controlados para atender as necessidades das unidades básicas de Atendimento do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Municipal de Saúde de Jatobá/PE.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE I - LISTA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALPRAZOLAM 0,5 MG: PERFIL METÁLICO NÃO FERROSO , PERFIL ESTRUTURAL DE MATERIAL METALICO.(EMS)	COMP.	3600	R\$ 0,21	R\$ 756,00
02	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG. (HIPOLABOR)	COMP.	7.200	R\$ 0,38	R\$ 2.736,00
03	CITALOPRAM 20 MG. (CRISTÁLIA)	COMP.	3.600	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00
04	CLONAZEPAN 0,5 MG. (GEOLAB)	COMP.	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
05	CLONAZEPAN 2 MG.(GEOLAB)	COMP.	72.000	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00
06	CLORIDRATO DE PETIDINA 100 MG. (U.QUIMICA)	COMP.	2.400	R\$ 2,40	R\$ 5.760,00
07	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG. (HIPOLABOR)	INJET	6.000	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
08	CLORPROMAZINA 100 MG. ((U.QUIMICA)	COMP.	60.000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
09	CLORPROMAZINA 25 MG. (CRISTÁLIA)	COMP.	36.000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
10	CLORPROMAZINA GOTAS C/ 20 ML. (CRISTÁLIA)	FRASCO	150	R\$ 8,31	R\$ 1.246,50
11	DIAZEPAN 10 MG. (SANTISA)	INJET	6.000	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
12	FENOBARBITAL 200 MG/ML, FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRISTÁLIA)	INJET	2.400	R\$ 1,41	R\$ 3.384,00
13	HALOPERIDOL 1 MG, MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO, HALOPERIDOL 1MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/ COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 75%.(CRISTÁLIA)	COMP.	7.200	R\$ 0,22	R\$ 1.584,00
14	HALOPERIDOL 5 MG, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL. (U.QUIMICA)	INJET	2.400	R\$ 1,69	R\$ 4.056,00
15	IMIPRAMINA 25 MG. (CRISTÁLIA)	COMP.	3.600	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
16	LEVOMEPRAMAZINA 100 MG. (CRISTÁLIA)	COMP.	36.000	R\$ 1,32	R\$ 47.520,00
17	MIDAZOLAN 5 MG/5 ML.(HIPOLABOR)	INJET	2.400	R\$ 3,01	R\$ 7.224,00

*James*  
*James*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARIÃO  
 Acesse em: <https://eicf.cfd.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-4962-814b-4969522335ef

18	MORFINA 0,2 MG, MORFINA, SULFATO (0,2MG/ML) -1 ml - EMBALAGEM ESTÉRIL SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL. (CRISTÁLIA)	INJET	4.800	R\$ 8,22	R\$ 39.456,00
19	SERTRALINA 50 MG. (SANDUZ)	COMP.	24.000	R\$ 0,45	R\$ 10.800,00
20	TIORIDAZINA 100 MG. (U.QUIMICA)	COMP.	12.000	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00
21	TOPIRAMATO 100 MG. (CRISTÁLIA)	COMP.	3.600	R\$ 1,39	R\$ 5.004,00
22	NITROGLICERINA 05 MG/ML. (CRISTÁLIA)	INJET	1.500	R\$ 49,30	R\$ 73.950,00
23	FENITOINA: MEDICAMENTO CONTROLADO DE USO HUMANO, FENITOINA 100MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA /COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 80%. (HIPOLABOR)	INJET	2.500	R\$ 3,24	R\$ 8.100,00
24	NITROPRUCIATO DE SÓDIO 25 MG/ML. (HYPOFARMA)	INJET	1.500	R\$ 17,01	R\$ 25.515,00
25	ADENOSINA. (HIPOLABOR)	INJET	1.500	R\$ 15,49	R\$ 23.235,00
26	FLUMAZENIL 01MG/05 ML, FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. (U.QUIMICA)	INJET	1.500	R\$ 27,44	R\$ 41.160,00
27	PAROXETINA. ( SANDOZ)	COMP.	1.200	R\$ 0,79	R\$ 948,00
28	DOPAMINA: MEDICAMENTO DE USO HUMANO, DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA / SERINGA PREENCHIDA / AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA. ( U.QUIMICA)	INJET	2.500	R\$ 2,22	R\$ 5.550,00
29	DOBUTAMINA: CLORIDRATO, DOSAGEM 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL. (HIPOLABOR)	INJET	2.500	R\$ 8,63	R\$ 21.575,00
30	NALOXONA 0,4 MG/ML. (HIPOLABOR)	INJET	1.500	R\$ 10,37	R\$ 15.555,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 419.058,50</b>

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.**

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA.**

**4.1** O prazo de validade prorrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.





**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

- 5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jatobá.
- 5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os

*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVVALCANTI VARIJO  
Acesse em: <https://eicf.eicf.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-496952335ef

demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jatobá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO.

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado



poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar ao Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/19 93.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVVALCANTI VARRIAO  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-4969522335ef

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### 9.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme as necessidades *das Unidades básicas de Saúde*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*.

9.2 Todos os medicamentos deverão ser de boa qualidade e dentro das especificações exigidas. Os medicamentos deverão ser apresentados acondicionados em embalagem própria e de acordo com o solicitado na ordem de fornecimento.

9.3. As Especificações Técnicas dos medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

9.4. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas.

9.5. O número dos itens deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*





- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 Manter os preços pactuados.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

*Assinatura*  
*Jatobá*  
*99*



- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Municipal;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**
- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ para verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jatobá, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ética-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61. parágrafo único, da Lei nº8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666,de1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Jatobá- PE.


*Handwritten signatures in blue ink.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08b45ad0-34c2-49b2-814b-a969522335ef

Jatobá, 16 de outubro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ  
CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
Prefeita  
CPF nº 628.776.664-68

  
AMANDA FERREIRA CAMPOS  
CPF nº 036.230.834-96  
Presidente do Fundo Municipal de  
Saúde

PHARMAPLUS LTDA  
CNPJ nº 03.817.043/0001-52  
IGOR MANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA  
CPF nº 066.130.014-57

